# LEI Nº. 648/2020

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cruzmaltina para o exercício financeiro de 2021.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**, Estado do Paraná**, Sra. LUCIANA LOPES DE CAMARGO** no uso das atribuições que são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cruzmaltina aprovou e ele sanciona a seguinte:

## L E I

## DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Cruzmaltina para o **Exercício Financeiro de 2021,** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em **R$ 17.630.868,20** (dezessete milhões seiscentos e trinta mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) e fixa as Despesas em igual importância.

## DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Artigo 2°** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2021 estima a Receita em **R$ 17.630.868,20** (dezessete milhões seiscentos e trinta mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **R$ 1.104.967,73** (um milhão cento e quatro mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos) e em **R$ 16.525.900,47** (dezesseis milhões quinhentos e vinte e cinco mil novecentos reais e quarenta e sete centavos) para o Poder Executivo.

**§ 1°-** A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro I desta lei, com o seguinte desdobramento.

**Quadro I**

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| **1. RECEITAS CORRENTES** | **17.465.105,20** |
| 1.1. Receita Tributária | 691.655,00 |
| 1.2. Receita de Contribuições | 150.000,00 |
| 1.3. Receita Patrimonial | 342.800,00 |
| 1.6 Receita de Serviços | 10.300,00 |
| 1.7. Transferências Correntes | 16.270.350,20 |
| **2- RECEITAS DE CAPITAL** | **165.763,00** |
| 2.2. Alienação de bens | 115.763,00 |
| 2.4- Transferências de Capital | 50.000,00 |
| **TOTAL** | **17.630.868,20** |

**Artigo 3º** - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes dos quadros II e quadro III, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Quadro II**

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| 01. CAMARA MUNICIPAL | 1.104.967,73 |
| 02. GABINETE DO PREFEITO | 808.452,13 |
| 04. ASSESSORIA JURIDICA | 182.788,98 |
| 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | 170.402,39 |
| 06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 1.749.496,69 |
| 07. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 548.482,72 |
| 08. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO | 1.406.514,21 |
| 09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 3.993.937,29 |
| 10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 957.716,17 |
| 11. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 4.477.451,05 |
| 12. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | 307.304,99 |
| 13. ENCARGOS DO MUNICIPAL | 411.041,12 |
| 14. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS | 751.312,28 |
| 15. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE | 171.426,75 |

| | |
|---|---|
| 16. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA | 177.955,15 |
| 17. SECRETARIA MUNIC. DE IND. E COM. E SERVIÇOS. | 108.122,17 |
| 18. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 128.496,38 |
| 99. RESERVA DE CONTINGENCIA | 175.000,00 |
| **TOTAL** | **17.630.868,20** |

**- CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

**Quadro III**

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| **3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES** | **16.938.406,22** |
| 3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais | 9.544.035,49 |
| 3.2.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida | 32.315,24 |
| 3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes | 7.362.055,49 |
| **4.0.00.00.00.00– DESPESAS DE CAPITAL** | **517.461,98** |
| 4.4.00.00.00.00 – Investimentos | 395.146,74 |
| 4.6.00.00.00.00 – Amortização /financiamento | 122.315,24 |
| **9.9.99.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **175.000,00** |
| **TOTAL** | **17.630.868,20** |

**Artigo 4°** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas à menor.

**Artigo 5 –** Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64 fica o Executivo autorizado:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

V - Proceder o remanejamento de dotações do orçamento de uma para outra categoria, grupo, modalidade de aplicação e elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III.

VI - Realizar abertura de créditos adicionais por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43 inciso I da Lei Federal 4.320/64, sem que tal suplementação seja computada para fins do limite previsto no inciso III.

**Artigo 6º-** Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de outubro de dois mil e vinte (22/10/2020).

**LUCIANA LOPES DE CAMARGO**
**Prefeita Municipal**